§ - Único:- O benefício concedido por este artigo vigorará pelo espaço de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 2º:- Fica autorizado o parcelamento dos Débitos em Dívida Ativa em número máximo de déz (10) parcelas mensais e consecutivas.

§ - 1º:- O parcelamento de que trata o artigo anterior, será requerido pelo contribuinte em Débito, que firmará confissão de Dívida e o respectivo "Termo de Acôrdo".

§ - 2º:- O não pagamento de três parcelas consecutivas do "Termo de acôrdo" acarretará na imediata execução do saldo.

ARTIGO 3º:- No parcelamento serão incluidos a multa e os juros, devendo estes serem contados até a data da assinatura do "Termo de acordo".

ARTIGO 4º:-Nas certidões referentes aos imóveis com os benefícios do parcelamentom será obrigatóriamente destacada esta condição, bem como o montante da saldo devedor.

ARTIGO 5º:- O benefício concedido pelo Artigo 2º Vigorará até o dia 28 de Setemgro de 1.973.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:
-:

=LEI Nº 13/73, DE 17 DE ABRIL DE 1.973=

"Dispõe sobre a criação de Escola de Corte e Costura".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado deSão Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º.:-Fica criada uma Escola de Corte eCustura no Jardim Santo André.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta da seguinte verba orçamentária, suplementada se necessário:

6 - EDUCAÇÃO E CULTURA

3 - ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL

3.0.0.0.6.3.- Despesas correntes.
3.1.0.0.6.3.- Despesas de Custeio.
3.1.1.0.6.3.- Pessoal

Cont. Lei nº 13/73)

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

=LEI Nº 14/73, DE 11 DE MAIO DE 1.973".

"Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte. . .

L E I . . .

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional até a importância de Cr$-13.100,00 (Treze mil e cem cruzeiros), especial para ocorrer a pagamento da seguinte verba orçamentária:

9 - SERVIÇOS URBANOS
3 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.0.0.0.9.3.- Despesas Correntes
3.1.0.0.9.3.- Despesas de Custeio
3.1.5.0.9.3.- Despesas de Exercícios anteriores. Cr$-13.100,00

ARTIGO 2º:- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução da seguinte dotação do orçamento vigente, na mesma importância:

9 - SERVIÇOS URBANOS
7 - CEMITÉRIO
4.0.0.0.9.7.- Despesas de Capital
4.1.0.0.9.7.- Investimentos
4.1.1.0.9.7.- Obras Públicas.....Cr$-13.100,00

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
- Presidente da Câmara Municipal-

C.M. 12